

LEI № 1.163, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 000257/2015 19/02/2015

20

Prefeitura Mun, Pres. Kennedy

Lei N°1,163/2015,

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, faz saber que ela aprovou e a Prefeita Municipal de Presidente Kennedy sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. A Câmara Municipal de Presidente Kennedy tem suas ações voltadas para o regular desempenho das funções legislativas e administrativas próprias, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, primando pela sua independência e harmonia com os demais poderes constituídos.
 - Art. 2º. A estrutura organizacional da Câmara Municipal tem como objetivos:
- I a otimização do emprego dos recursos, com base na eficiência máxima e na responsabilidade dos agentes públicos;
- II a cooperação intersetorial no desenvolvimento das ações, com vistas a sua efetivação e ao seu aprimoramento;
- III a inovação tecnológica como ferramenta de eficiência nas rotinas administrativas;
- IV a simplificação dos procedimentos, facilitando o acesso da população às informações e serviços do Poder Legislativo Municipal;
- V a celeridade na tramitação de processos de alçada do Poder Legislativo Municipal;
 - VI a excelência nos serviços prestados e no atendimento ao público.

Pagina 1 de 12



CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 3º. A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Presidente Kennedy compõe-se das seguintes unidades e suas subdivisões:
 - 1 Plenário.
 - II Mesa Diretora.
 - III Gabinete da Presidência.
 - IV Área Administrativa.
 - V Área Legislativa.
 - VI Área Jurídica

Seção I

Da estrutura e competência dos órgãos.

Subseção I

Plenário

Art. 4º. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos em lei, exercendo as suas funções fixadas na Lei Orgânica e Regimento Interno.

Subseção II

Mesa

Art. 5º. A Mesa da Câmara Municipal é órgão diretor dos trabalhos legislativos, exercendo as suas funções fixadas na Lei Orgânica e Regimento Interno.

Subseção III

Presidência

Art. 6º. Ao Presidente da Câmara Municipal incumbe a gestão superior administrativa, financeira e de pessoal, bem como, as funções fixadas na Lei Orgânica e Regimento Interno.

Página 2 de 12



Subseção IV

Área Administrativa

- Art. 7º. A Área Administrativa, vinculada à Presidência, exerce as ações inerentes à manutenção e aprimoramento das atividades do Poder Legislativo Municipal, através dos Setores de Contabilidade e Finanças, Patrimônio e Almoxarifado, Recepção e Protocolo, Serviços Gerais, Transporte e Frota e Tecnologia.
 - Art. 8°. Ao Setor de Contabilidade e Finanças compete:
- I elaborar o planejamento orçamentário da Câmara Municipal, com vistas ao atendimento das necessidades do Órgão, encaminhando ao Poder Executivo, na forma e prazos previstos em lei, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- II elaborar relatórios analíticos da receita e despesas, propondo à Presidência medidas para o melhor aproveitamento dos recursos financeiros;
- III fazer cumprir, na forma e prazos estabelecidos em lei, as obrigações contábeis, pessoais e fiscais, inclusive junto aos órgãos de fiscalização e controle, referentes às atividades da Câmara Municipal;
- IV elaborar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeira;
- V organizar regularmente as despesas, adotando as medidas necessárias para sua regular liquidação e pagamento, tomando providencias cabíveis quando verificadas irregularidades;
- VI organizar regularmente as receitas, promovendo a guarda dos valores, mantendo controle de depósitos e retiradas;
- VII acompanhar a execução orçamentária da Câmara em todas as suas fases, conferindo todos os elementos dos processos respectivos;
- VIII promover, resguardadas as atribuições da Comissão de Licitação e Pregoeiro, as compras e contratações da Câmara Municipal, adotando as medidas necessárias para a regularização de processos de aquisições de bens e serviços em estrita observância à Lei 8.666/93 e legislação correlata.
 - IX organizar a correspondência de seu interesse;
- X elaborar pareceres e estudos técnicos em assuntos de sua competência;
 quando solicitados pela Presidência;
 - XI outras atividades relacionadas.

Pàgina 3 de 12



- Art. 9º. Ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado compete:
- I zelar pela guarda e conservação do patrimônio da Câmara Municipal;
- II promover o recebimento de bens adquiridos;
- III organizar os bens de consumo, promovendo a guarda e a manutenção de estoque, em perfeita ordem de armazenamento, com vistas ao bom aproveitamento dos recursos, elaborando relatórios de entrada e saída;
 - IV expedir os relatórios e promover avaliações patrimoniais;
 - V outras atividades relacionadas.
 - Art. 10. Ao Setor de Recepção e Protocolo compete:
- I promover o recebimento, numeração, distribuição e controle de documentos de interesse da Câmara Municipal;
- II organizar o mural da Câmara Municipal com a publicidade dos atos de interesse da administração;
- III expedir certidões de publicação no mural, autuação e tramitação de processos;
- IV recepcionar visitantes e demais pessoas que compareçam à Câmara Municipal fornecendo informações e procedendo ao seu encaminhamento aos setores de seu interesse:
- V gerenciar os serviços de ligações telefônicas (telefonia fixa) da Câmara Municipal, mantendo relatório de chamadas recebidas e realizadas, e encaminhando as ligações aos setores competentes;
 - VI outras atividades relacionadas.
 - Art. 11. Ao Setor de Serviços Gerais compete:
- I zelar pela limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal, suas salas e demais instalações, internas e externas, mantendo-as em condições adequadas de higienização;
- II realizar serviços de copa em sessões plenárias em que se fizerem necessários;
- III promover a abertura e o fechamento da Câmara nos horários regulamentares;
 - IV- outras atividades relacionadas.
 - Art. 12. Ao Setor de Transportes e Frota compete:



- I a condução dos veículos de uso da Câmara Municipal, sua guarda, limpeza e conservação, mantendo estrita observância à legislação de trânsito;
- II manter relatórios de viagens com anotações circunstanciadas do deslocamento dos veículos de uso da Câmara Municipal;
- III promover o abastecimento dos veículos de uso da Câmara Municipal, bem como elaborar relatórios de controle de gastos com combustível;
- IV relatar ao setor competente a necessidade de realização de manutenção, troca de peças, pneus e lubrificação nos veículos de uso da Câmara Municipal;
- V relatar a ocorrência de sinistros e avarias, inclusive com acionamento de seguro quando o veículo estiver em trânsito;
- VI manter no veículo toda a documentação necessária à sua regular circulação;
 - VII outras atividades relacionadas.
 - Art. 13. Ao Setor de Tecnologia compete:
- I promover a conservação, instalação, remoção e reparos que se fizerem necessários nos equipamentos de tecnologia da informação da Câmara Municipal;
- II orientar e assessorar os setores competentes nos processos de aquisição de insumos, bens e serviços de tecnologia;
- III orientar e assessorar os servidores da Câmara Municipal na operação de sistemas, serviços e equipamentos de tecnologia da informação, para uso no exercício de suas funções;
- IV sugerir medidas e implantação de novas tecnologias com vistas ao melhoramento dos serviços da Câmara Municipal;
- V elaborar pareceres e estudos técnicos em assuntos de sua competência, quando solicitados pela Presidência;
 - VI outras atividades relacionadas.

Subseção V

Área Legislativa

- Art. 14. A Área Legislativa, vinculada à Presidência, exerce as ações inerentes ao Processo Legislativo e assessoramento direto às comissões permanentes e provisórias, bem como, aos parlamentares, incluindo:
 - I organizar os arquivos de leis da Câmara Municipal;

Página 5 de 12



- II promover as medidas necessárias à tramitação dos processos legislativos, realizando encaminhamentos, remessas, expedição de ofícios, lavratura de certidões de tramitação e de autógrafos, arquivamento e outros atos que se fizerem necessários;
- III assessorar os vereadores e comissões permanentes na elaboração de correspondências, pareceres, requerimentos e proposições de sua competência;
 - IV redigir e manter arquivos de atas, na forma do Regimento Interno;
 - V dar publicidade aos atos de sua competência;
- VI promover a atualização de informações junto ao web site da Câmara Municipal em referência ao processo legislativo;
 - VII zelar pela celeridade na tramitação do processo legislativo;
 - VIII outras atividades relacionadas.

Subseção VI

Área Juridica

- Art. 15. A Área Jurídica, órgão ligado à Presidência e sob coordenação do Procurador da Câmara, tem por finalidade:
- I promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e de seus membros, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.
 - II emitir pareceres nas proposições que seguirem o processo legislativo;
- III emitir pareceres em processos administrativos e assessoria a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro;
- IV zelar pela observância do princípio da legalidade em todos os procedimentos do Poder Legislativo, que deverão ser submetidos à sua apreciação;
 - V representar e promover os interesses da Câmara Municipal em Juízo;
- VI assessorar a Presidência e demais setores da Câmara Municipal nos aspectos jurídicos em assuntos de sua competência;
- VII elaborar pareceres e estudos técnicos em assuntos de sua competência, quando solicitados pela Presidência;
 - VIII outras atividades relacionadas.

Parágrafo único. O assessor jurídico, por delegação do Procurador ou autorização expressa da Presidência, em casos especiais devidamente justificados,

Página 6 de 12



poderá representar a Câmara Municipal em Juizo ou emitir Pareceres sobre assuntos da competência da Área Jurídica.

CAPITULO III

DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES

Art. 16. Os cargos em comissão e as funções de confiança da Câmara Municipal de Presidente Kennedy passam a obedecer à organização estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. O provimento dos cargos em comissão e a designação para as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

- Art. 17. Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei e estabelecidos seus quantitativos, valores e referências conforme disposto nos Anexos I e II desta lei.
- § 1º. Os cargos em comissão serão providos dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.
- § 2º. Os cargos em comissão existentes na data da publicação desta lei e ocupados serão extintos quando vagados no decorrer da implantação da nova estrutura.
- § 3º. As atribuições dos cargos em comissão são as descritas no Anexo I desta lei.
- § 4º. Os cargos em comissão constantes do anexo I desta lei cumprirão jornada horária conforme regulamento, sendo vedado o pagamento de adicionais por jornada extraordinária (horas extras).
- Art. 18. S\u00e3o responsabilidades comuns dos Diretores de \u00e1rea, Subdiretores e Coordenadores:
- I assessorar o Presidente no planejamento de ações estratégicas de interesse da administração.
- II supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao órgão, respondendo por todos os encargos a ele pertinentes;
- III cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções, normas internas e normas dos órgãos de fiscalização e controle;

Página 7 de 12



- IV propor medidas de solução aos assuntos de sua competência, emitindo parecer sobre os que dependem de decisão superior;
- V encaminhar, no término de cada exercício financeiro ou quando solicitado pelo Presidente, relatório sobre as atividades executadas pelo órgão;
- VI promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução e aprimoramento de suas tarefas;
- VII programar a distribuição de tarefas a serem executadas na unidade organizacional de sua competência;

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 19. A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.
- Art. 20. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, em específico, a Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, 000001.01310442.002 31901100000 (vencimentos e vantagens de pessoa civil) e 31901300000 (obrigações patronais).
- Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2015.

Presidente Kennedy, ES, 11 de fevereiro de 2015.

Amanda Quinta Rangel Prefeita Municipal

10 To-1007

Peblicado na forme do Art. 69 de Lei Orgânica Municipal com redação dade pela Eracada nº 007, de 20/02/2009.

Em: 4102 2015 Servidor: A1000111 - don

na forme do art. 69 da lei nicipal.com redação distin

n* 007, de 20/02/2005,

ervant.



ANEXO I

Denominação do Cargo	Órgão de Lotação	Quant	Ref.	Atribuições	Requisitos Minimos
Diretor Administrativo	Área Administrativa	1	CC2	Natureza de chefia, suas funções estão vinculadas às atribuições da Área Administrativa previstas nesta lei.	Nível Superior com Graduação em Administração.
Diretor Legislativo	Área Legislativa	1	CC2	Natureza de chefia, suas funções estão vinculadas às atribuições da Área Legislativa previstas nesta lei.	Nível Superior com Graduação em Administração
Assessor Jurídico	Área Jurídica	1	CC3	Natureza de assessoramento, suas funções, resguardadas as funções privativas do procurador, estão vinculadas às atribuições da Área Jurídica previstas nesta lei.	Nivel Superior com Graduação em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasi
Assessor Legislativo	Área Legislativa	2	CC3	Natureza de assessoramento, suas funções estão vinculadas às atribuições da Área Legislativa previstas nesta lei.	Nível Superior com Graduação em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasi
Coordenador Contábil	Setor de Contabilidade e Finanças	4	CC3	Natureza de chefia e assessoramento, suas funções estão vinculadas ás atribuições do Setor de Contabilidade e Finanças, reguardadas as atribuições exclusivas do contador, previstas nestá lei.	Nível Superior com Gradução em Ciências Contábeis e Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade
Sub Diretor Administrativo	Área Administrativa	1	CC4	Natureza de assessoramento, suas funções estão vinculadas às atribuições da Área Administrativa previstas nesta lei.	Nível Médio de Escolaridade
Coordenador de Transportes e Frota	Setor de Transporte e Frota	<u> </u>	CC4	Natureza de chefia e assessoramento, suas funções estão vinculadas às atribuições do Setor de Transporte e Frota previstas nesta lei.	Habilitação na Categoria "C"



Coordenador de Serviços Gerais	Setor de Serviços Gerais	2	CC6	Natureza de chefia suas funções estão vinculadas às atribuições do Setor de Serviços Gerais previstas nesta lei.	livre nomeação
Coordenador de Tecnologia	Setor de Tecnologia	1	CC5	Natureza de chefia e assessoramento, suas funções estão vinculadas às atribuições do Setor de Tecnologia previstas nesta lei.	Nível Médio com curso técnico na área de Tecnologia da Informação
Assessor da Presidência	Gabinete da Presidência	1	CC1	Natureza de Assessoramento direto à Presidência da Câmara Municipal em assuntos de sua competência.	livre nomeação
Assistente Administrativo	Área Administrativa	9	CC6	Natureza de Assessoramento, suas funções estão vinculadas á área administrativa nos setores de sua lotação.	livre nomeação
Assistente Legislativo	Área Legislativa	3	CC6	Natureza de Assessoramento, suas funções estão vinculadas à área legislativa	livre nomeação





ANEXO II

	R\$ 4.950,00 (quatro mil
CC1	e novecentos e
	cinquenta reais)
CC2	R\$ 2.300,00 (dois mil e
	trezentos reais)
ССЗ	R\$ 6.500,00 (seis mil e
	quinhentos reais)
CC4	R\$ 1.350,00 (mil e
	trezentos e cinquenta
	reais)
CC5	R\$ 1.050,00 (mil e
	cinquenta reais)
	R\$ 800,00 (oitocentos
CC6	reais)





ANEXO III



